

Contrato de Licenciamento do software BEST - Bullet Solutions scheduling and Timetabling para utilização no Instituto Politécnico de Viseu, outorgado com a Empresa **Bullet Solutions – Sistemas de Informação, S.A.** -----

- No dia dezanove do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, é celebrado o presente contrato, entre: -----

- Como primeiro outorgante, o **Instituto Politécnico de Viseu**, pessoa coletiva de direito público n.º 680033548, com sede na Avenida Coronel José Maria Vale de Andrade, s/n.º, 3504-510 Viseu, telefone 232480700, email: ipv@sc.ipv.pt, representados por,
..... **do Instituto Politécnico de Viseu**, cujos poderes de representação são conferidos nos termos dos n.ºs 2 dos artigos 36.º, d) do n.º 1 do artigo 2.º e 106.º todos do Código dos Contratos Públicos, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho. -----

- Como segundo outorgante, a empresa **Bullet Solutions – Sistemas de Informação, S.A**, pessoa coletiva n.º 507491300, com sede na Rua de Júlio Dinis, 728, 9º Direito, Sala 911, 4050-012 Porto, telefone nº 226099612, email: info@bulletolutions.com, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, representada no ato por,
na qualidade de, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo. -----

- E pelo primeiro outorgante foi dito que, nos termos da decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato de 25.05.2023 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, contrata com a Empresa **Bullet Solutions – Sistemas de Informação, S.A**, aquisição Licenciamento do software BEST - Bullet Solutions scheduling and Timetabling para utilização no Instituto Politécnico de Viseu, na sequência do procedimento por ajuste direto n.º 12/IPV/2023, de acordo com o convite e a proposta do adjudicatário, nos termos das seguintes cláusulas: ---

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de licenciamento de software de otimização de horários Bullet Education Scheduling and Timetabling, incluídos serviços de consultoria e suporte contínuo, para utilização no Instituto Politécnico de Viseu, de acordo com as especificações em anexo. -----

2 - Licenciamento de software de otimização de horários Bullet Education Scheduling and Timetabling Incluídos serviços de consultoria e suporte contínuo -----

Variáveis licenciamento: 2490 estudantes, 275 docentes, 140 turmas, 110 salas, 12 utilizadores
Período de licenciamento até 31 de maio de 2024 -----

Item 1: Escola Superior de Educação de Viseu -----

Item 2 - Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego -----

Item 2 - Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu -----

3 – O licenciamento do produto limita-se às seguintes variáveis: alunos, turmas, docentes, salas e utilizadores. -----

	Alunos	Turmas	Docentes	Salas	Utiliz.
Escola Superior de Educação de Viseu	1500	60	130	60	5
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego	550	50	60	20	4
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu	440	30	85	30	3
TOTAL IPV:	2490	140	275	110	12

Cláusula 2.ª

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura. -----
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração; -----
- 3- O contrato pode ser alterado por: -----
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato; -----
 - b) Decisão judicial ou arbitral; -----
 - c) Razões de interesse público. -----
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência. -----

Cláusula 3.ª

Alterações ao contrato

- 1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura. -----
- 2 - O contrato pode ser alterado por: -----
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato; -----
 - b) Decisão judicial ou arbitral; -----
 - c) Razões de interesse público. -----
- 3 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência. -----

Cláusula 4.ª

Prazo

- 1 - O contrato mantém-se em vigor durante um ano após a sua outorga sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----
- 2- A disponibilização do software é imediata após o envio da requisição oficial. -----

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

O gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos é -----

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1 – Pela aquisição dos bens em objeto do contrato, o Instituto Politécnico de Viseu pagará ao segundo outorgante o valor global de 15 928,50 € (quinze mil novecentos e vinte e oito euros e cinquenta cêntimos) sendo 12 950,00 € (doze mil e novecentos e cinquenta euros) o valor da proposta e 2 978,50€ (dois mil novecentos e setenta e oito euros e cinquenta cêntimos) o valor do IVA à taxa de 23%. -----

2 - O preço referido no nº 1 desta cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Viseu, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a recepção pelo Instituto Politécnico de Viseu da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o envio da requisição oficial. -----

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens e seu bom funcionamento dos objetos do contrato e a assinatura do auto de aceitação respetivo.

3 - Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

4 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente. -----

5 - O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil. -----

6 – Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura. -----

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

- 50 €/dia após a conclusão do prazo para a disponibilização do software, se as causas do atraso forem atribuídas ao adjudicatário; -----

O respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual. -----

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor do preço contratual. -----

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior é deduzida a importância paga pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente ao contrato cujo atraso na respetiva realização tenha determinado a resolução do contrato. -----

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento. -----

5 - O Instituto Politécnico de Viseu pode compensar o pagamento devido ao abrigo do contrato com a pena pecuniária devida nos termos da presente cláusula. -----

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico

de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na entrega do equipamento, conforme proposta do adjudicatário. -----

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário. -----

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato por iniciativa do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias. -----

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou por arbitragem. -----

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Viseu, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

4 - Com a resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessam todas as obrigações deste ao abrigo do contrato. -----

Cláusula 12.ª

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 18.ª, para resolução dos litígios por via judicial decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu. -----

Cláusula 13.ª

Compromisso

Com a celebração do presente contrato é assumido o compromisso em anexo, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º conjugado com a alínea a) do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

Cláusula 14.ª

Classificação orçamental e ano económico

O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do ano de 2023, até ao montante de 15 928,50 € (quinze mil novecentos e vinte e oito euros e cinquenta cêntimos), na O.F. 09.1.03.81.00, C.F. 2.01.4, C.E. 02.02.05 B0 00 - Locação de software informática. -----

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1 - As comunicações e notificações entre as partes devem, na fase de execução contratual, ser efetuadas para os respetivos e-mails a identificar no contrato. -----

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 16.^a

Disposições finais

1 – A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. ---

2 – Está dispensado de fiscalização prévia (visto) do Tribunal de Contas, de acordo com o art.º 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, conjugado com o art.º 318.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março de 2020 - OE para 2020. -----

3 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.-----

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,
